

Delimitação da área (238,019 km²):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 50 500	– 203 000
2	– 38 500	– 203 000
3	– 38 500	– 227 000
4	– 43 400	– 227 000
5	– 43 400	– 225 800
6	– 44 600	– 225 000
7	– 46 500	– 219 000
8	– 46 500	– 215 800
9	– 48 500	– 215 800
10	– 50 500	– 214 000
11	– 52 500	– 208 000

Caução — 25 000 euros.

Período de vigência — inicial de dois anos prorrogável por um ano no máximo de três vezes.

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 4 km², à escolha do titular, nos termos do período inicial das 1.ª e 2.ª prorrogações.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano:

Compilação e análise dos dados geológicos e de prospecção disponíveis sobre a área.

Levantamento geofísico aero-electromagnético, cobrindo 800 km lineares.

Levantamentos geoquímicos de sedimentos de corrente, solos e rochas, num total de 2000 amostras, com análises multi-elementares por ICP.

Cartografia geológica de detalhe cobrindo 4 km².

Avaliação do potencial geológico-mineiro da área com base nos resultados obtidos.

2.º ano:

Reavaliação e modelação tridimensional da ocorrência mineralizada do Salgadinho.

Levantamentos geoquímicos de solos e rochas, num total de 1000 amostras, com análises multi-elementares por ICP.

Cartografia geológica de detalhe cobrindo 4 km².

Abertura de sanjas de prospecção num total de 300 m, sua cartografia e amostragem para análise química.

Realização de sondagens carotadas num total de 1000 m, sua descrição geológica e amostragem para análise química.

Reavaliação do potencial geológico-mineiro da área com base nos resultados obtidos; decisão e planeamento sobre o prosseguimento dos trabalhos de prospecção e pesquisa.

b) Nas prorrogações:

Trabalhos a determinar em função dos resultados obtidos do período contratual precedente.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial — 410 000 euros:

1.º Ano — 150 000 euros.

2.º Ano — 260 000 euros.

b) Em cada prorrogação — 300 000 euros.

Encargos de prospecção e pesquisa — 40 euros por quilómetro quadrado da área objecto do contrato.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 30 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem os 20 e 10 anos respectivamente.

Encargos de exploração — 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

17 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
3000211437

Aviso

Por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia e da Inovação, foi autorizada, ao abrigo do artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a transmissão de posição do contrato de concessão de exploração da água mineral natural, a que corresponde o n.º HN-21 de cadastro e denominação de Caldas do Carlão, de João Augusto Alves Elias para Empresa Termal de Caldas do Carlão, L.^{da}, conforme escritura pública celebrada em 30 de Maio de 2006, no Cartório Notarial — Maria José Máximo (Vila Real).

18 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
3000211439

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Sector de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Maio de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Hotel «Varais do Douro» com a classificação prevista de quatro estrelas, a levar a efeito no lugar de Varais, concelho de Lamego, distrito de Viseu, de que é exploradora a Sociedade Varais do Douro — Hotelaria, L.^{da}.

A referida utilidade turística é atribuída nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1; 3.º, n.º 1, alínea a) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, valendo por um prazo de 28 meses, contado a partir da data da publicação no *Diário da República* do despacho declarativo, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá manter as exigências legais para a classificação prevista de hotel de quatro estrelas;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 22 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo de dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística, dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a empresa proprietária e exploradora do estabelecimento fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística, nos termos legais.

20 de Junho de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística,
Margarida Carmo.
3000210011

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Maio de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Hotel «S. Pedro» com a classificação prevista de três estrelas, sito em Arouca, distrito de Aveiro, de que é proprietária Hotel S. Pedro — Sociedade Hoteleira, L.^{da}.